



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.067, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre autorização para proceder desconto no pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nas taxas de fiscalização de funcionamento, de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial e de ocupação do solo público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos em relação ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, taxa de fiscalização de funcionamento, taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial e taxa de ocupação do solo público, exercício de 2008, ano base de 2007.

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 de setembro de 2008;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I;

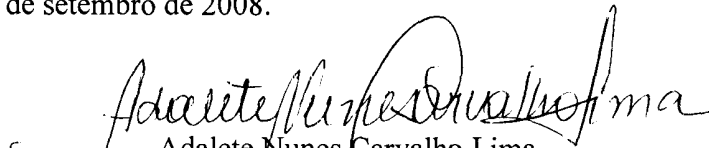
III - 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I.

Art. 2º Os vencimentos parcelados dos carnês, com a perda do desconto, ocorrerão em parcelas mensais sucessivas dentro do exercício de 2008, observado o valor mínimo de parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 1º de setembro de 2008.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA

EM 10 J. 09. 2008

REGISTRADO EM 10 J. 09. 2008